



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023/PMTG-SRP**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de **INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADOS**, a fim de atender as necessidades do Município de Tomar do Geru.

**Valor máximo a ser licitado:** R\$. 252.002,33 (duzentos e cinquenta e dois mil dois reais e trinta e três centavos).

**Julgamento da proposta:** MENOR PREÇO GLOBAL

**Local:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.

Havendo a necessidade, poderá o pregoeiro prorrogar qualquer prazo, motivadamente;

**AVISO**

Em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas da União, alertamos para que **o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos, inclusive aos trechos com nota explicativa, a fim de que o licitante observe atentamente a formulação adequada de sua proposta e oferta de lance.**

A prática injustificada pelo licitante das condutas descritas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O **Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário** determinou aos órgãos da Administração Pública que: “(...) autuem processo administrativo com vistas à **apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002** e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença (...)”.

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame por qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da licitação, que não mantiver sua proposta, comportar-se de modo inidôneo, frustrar o caráter competitivo, será penalizada nas normas da legislação vigente, **bem como denunciado ao Ministério Público do Estado de Sergipe.**

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.099.205/0001-18, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela **Portaria nº 05, de 20 de janeiro de 2023**, torna público para o conhecimento dos interessados, que fara realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (Súmula 247 – TCU)**, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, o qual reger-se-á conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Municipal nº 015/2020, que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico no município, Decreto Municipal nº 027/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município, Lei Municipal nº 720/2020, que institui o apoio pecuniário, Lei Municipal nº 611/13, que institui a Lei Geral Municipal, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/15, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**1.1. CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA NA PLATAFORMA LICITANET: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**1.1.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser anexados no sistema até às **08h30min (oito horas e trinta minutos)** do dia **14 (quatorze) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três)**, obedecidas as condições e exigências deste Edital.

**1.2. MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA CONSULTAS E ENCAMINHAMENTOS:**

**Município de Tomar do Geru/SE.**

Setor de Licitações e Contratos

Praça Getúlio Vargas, nº 284 - Centro - Tomar do Geru/SE – CEP 49.280-000

**Fone:** (79) 3545-1316

**Pregoeiro:** Tiago Silva de Souza

**E-mail:** [licitacao@tomardogeru.se.gov.br](mailto:licitacao@tomardogeru.se.gov.br)

Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderão ser acessadas gratuitamente no mural da **Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/SE**, ou através dos sites: <https://www.tomardogeru.se.gov.br/#/>; e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**1.3. DO OBJETO**

**1.3.1.** Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de **INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADOS**, a fim de atender as necessidades do Município de Tomar do Geru, conforme especificações constantes do Termo de Referência **Anexo V**, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:

- a) Município de Tomar do Geru;
- b) Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru;
- c) Fundo Municipal de Assistência Social de Tomar do Geru;

**1.3.2. Compõem este Edital os seguintes anexos:**

ANEXO I	Documentos Necessários para Habilitação
ANEXO II	Modelo de Formulário para preenchimento da Proposta de Preços, planilha de especificação e quantitativos.
ANEXO III	Declaração para fins de Habilitação (modelo)
ANEXO IV	Declaração de ME e EPP (modelo)
ANEXO V	Termo de Referência
ANEXO VI	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO VII	Minuta de Contrato

**1.3.3. Órgãos Participantes e Aceitação de Não Participantes:**

a) **GERENCIADOR:** O Órgão Gerenciador será o **Município de Tomar do Geru**, CNPJ nº 13.099.205/0001-18, por intermédio de sua Prefeitura.

b) **PARTICIPANTES:** **Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru**, CNPJ nº 11.412.389/0001-07, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, e **Fundo Municipal de Assistência Social de Tomar do Geru**, CNPJ nº 14.788.544/0001-74, por intermédio de sua Secretaria de Assistência Social.

**c) Não serão aceitas adesões à Ata de Registro de Preços**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

## **2. DO LOCAL DE PARTICIPAÇÃO**

---

**2.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da plataforma **LICITANET – Licitações On-line**, no endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**2.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro do município de **Tomar do Geru/SE**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**LICITANET**” constante na página da internet [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**2.3.** O presente Edital se submete integralmente ao disposto da Lei Complementar N°. 123/2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

### **2.4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO.**

**2.4.1.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

---

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

---

**3.1.** Poderão participar desta Licitação empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

a) O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação**, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, **informar no campo próprio o seu regime de tributação**.

b) Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à **LICITANET – Licitações On-line**;

**3.1.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada a data e o horário limite estabelecidos.

**3.1.1.1.** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

a) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

b) O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, além de inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

### **3.2. Não poderão participar da presente licitação, sob as penas da lei, as empresas:**

a) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

- f) constituída em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- h) Que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação.

**3.3.** Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação ou do fornecimento de bens/serviços a ela necessários, servidor deste município de **Tomar do Geru/SE**;

**3.3.1.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**3.3.2.** O disposto no subitem anterior aplica-se aos pregoeiros e Equipe de Apoio;

**3.4. Também não poderão participar desta licitação empresas:**

**3.4.1.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.4.2.** Impedidas de licitar e contratar com o município de **Tomar do Geru/SE**, nos termos da Lei nº 10.520/02;

**3.4.3.** Suspensas temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com o município de **Tomar do Geru/SE**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**3.4.4.** Punida com suspensão temporária do direito de licitar e contratar, por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

#### **4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**4.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço global;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE**

**5.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.2.** O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados no **subitem 3.1.1.**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**5.3.** O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

**5.4.** É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.5.** O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

**5.6.** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 9 9807-6633** ou pelo e-mail **contato@licitanet.com.br**.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO**

---

**6.1. O cadastramento da proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**6.2.** O seu objeto social deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termos de Referência;

**6.3.** A validade da **proposta será mínima de 60 (Sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

a) Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.4.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**6.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**6.6.** Os licitantes interessados deveram apresentar as condições para habilitação prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, bem como as qualificações jurídicas, fiscal e financeira, que comprovem a capacitação para prestação do serviço, conforme dispuser o edital.

**6.7. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, em consonância o art. 19, inciso IV do Decreto Municipal nº. 015/2020;**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**6.8.** Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: **(34) 3014-6633 - (34) 9807-6633** ou pelo e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).

## **7. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

**7.1.** As impugnações contra o edital deveram ser apresentadas a comissão de licitação nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do **art. 24 do Decreto Municipal nº. 015/2020**.

**7.1.1.** Até **03 (três) dias úteis**, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, por meio da plataforma LICITANET, através do site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

**7.1.2.** Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

**7.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, conforme **art. 24, §2º do Decreto Municipal nº 015/2020**.

**7.2.1.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**7.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via plataforma LICITANET, no endereço: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), conforme **art. 23, do Decreto Municipal nº 015/2020**.

**7.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**7.5.** As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, por meio de divulgação no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração.

**7.5.1. Adendo Modificador** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Adendo Modificador, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido.

**7.5.2. Nota de esclarecimento** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas;

**7.5.3. Errata** é o documento emitido pela Administração Pública, podendo implicar ou não na formulação das propostas, podendo ou não reabrir o prazo inicialmente estabelecido.

**7.5.4. Aviso de Reabertura** é o documento emitido pela Administração Pública, podendo ou não reabrir o prazo inicialmente.

**7.6.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão inseridos nos autos do processo licitatório e divulgado no sítio eletrônico <https://www.tomardogeru.se.gov.br/#/> e na plataforma LICITANET por meio do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) disponível para consulta por qualquer interessado.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**8.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta, a partir da data da liberação do Edital no site <https://licitanet.com.br/>, até o horário limite de início da Sessão Pública, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

**8.1.1.** Os licitantes **encaminharão a proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no edital, conforme prevê o **art. 26, do Decreto Municipal nº 015/2020**.

**8.1.2.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, anexando apenas documento que o comprove (situação do fornecedor), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**8.1.3.** O Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do **art. 43, § 1º da LC nº 123/2006 observada as alterações posteriores**.

**8.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, **assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante** (art. 19, III, do Decreto Municipal nº 015/2020).

**8.3.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**8.4.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.5.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**9.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, as Licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, **no campo próprio do sistema**, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, preenchendo os seguintes campos:

- a) As propostas registradas no Sistema **não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- b) **Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo pregoeiro.**
- c) **Como o objeto a ser licitado trata-se de Serviço, nos campos destinados a Marca e Modelo a empresa deverá registrar no sistema como SERVIÇO.**

**9.2.** Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, IV, Decreto Municipal nº 015/2020**).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**9.3.** A proposta inserida, seus lances, bem como a proposta impressa protocolada (caso solicitada) serão consideradas pela Administração com validade mínima de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação e caso não seja expressa outra validade pelo licitante, será considerado com anuência intrínseca do proponente.

**9.4.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

a) Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto ou quaisquer outras condições descritas no sistema **LICITANET** e as especificações constantes no **modelo de carta proposta e edital**, prevalecerão às duas últimas.

**9.5.** Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

**a) A proposta escrita inserida/anexada no sistema junto aos documentos de habilitação deverá ser apresentada conforme modelo disponibilizado no Anexo II (Modelo de Proposta) do Edital.**

**9.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do município, quando participarem de licitações públicas;

**9.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

---

**10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

---

**10.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

**10.2.** Aberta a etapa competitiva, o representante dos fornecedores deverá estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**10.3.** O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

**10.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$. 0,01 (um centavo)**.

**10.5.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**10.6.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

**10.7.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.8.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**10.9.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço global.

**10.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**10.11.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

**10.12.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

**10.13.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou *e-mail* divulgando data e hora da reabertura da sessão;

**10.14.** O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço global (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

**10.15.** Quando for constatado o empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**10.16.** Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço global caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

### **10.17. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**10.17.1.** Nos termos da **Lei Municipal nº 611, de 03 de setembro de 2013**, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedido prioridade de contratação de microempreendedor individual, microempresas e empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente nos itens desta licitação, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço global válido, nos seguintes termos:

**10.17.1.1.** Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelo microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço global, após a aplicação do benefício geral.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**10.17.1.2.** A ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das empresas locais; em não havendo empresas locais nessas condições, passar-se-á, então, às empresas regionais.

**10.17.1.3.** O Microempreendedor Individual, Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local, primeiramente, ou regionalmente, em momento posterior, em caso de não haver empresa local, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da etapa de disputa da licitação, situação em que, posteriormente, poderá vir a ser adjudicado o objeto em seu favor.

**10.17.1.4.** Ha hipótese da não aceitação do Microempreendedor Individual, Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente com base no item 10.17.1.3, em razão de desinteresse ou ausência à sessão, serão convocadas as remanescentes que, presentes à sessão, porventura se enquadrem na situação do item 10.17.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.17.1.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelo Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência às empresas locais, na forma do item 10.17.1.2.

**10.17.1.6.** A aplicação do direito de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

**10.17.1.7.** A não participação e efetiva representação do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão da licitação para concessão do benefício relativo ao direito de preferência, tornará à mesma ciente de que decaíra desse direito e não terá prazo extra para apresentação de nova oferta, ainda que seja merecedora do benefício, na forma dos itens 10.17.1.3 e 10.17.1.4.

**10.17.1.8.** Para efeitos da aplicação do direito de preferência, considera-se:

**10.17.1.8.1.** Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município.

**10.17.1.8.2.** Âmbito regional – os municípios circunvizinhos, através das regiões geográficas imediatas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: **Araúá, Boquim, Cristinápolis, Estância, Indiaroba, Itabaianinha, Pedrinhas, Santa Luzia do Itanhi, Umbaúba.**

**10.17.1.9.** Ao final dos lances, será solicitado pelo Pregoeiro a manifestação das empresas devidamente cadastradas como Microempreendedor Individual, Microempresas, Empresa de Pequeno Porte àquelas sediadas local ou regionalmente, e que estejam com oferta (último lance) com percentual até 10% acima do valor da melhor proposta para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no Edital.

**10.17.1.9.1.** Não será adjudicado o item ao Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte Local ou Regional, quando no uso do benefício da preferência não apresentarem proposta de preço inferior a àquela considerada vencedora da licitação, quando convocadas.

**10.17.1.9.2.** O prazo para que a empresa local ou regional possa se manifestar, será de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

**10.18.** É dever à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

**10.19.** Finalizada a disputa de lances o sistema informará automaticamente a ordem de classificação das propostas, partindo da proposta de menor preço global (ou melhor proposta) até a última classificada;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**10.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o preço de sua proposta inicial.

**10.21.** Finalizado a etapa de lances será realizado a composição do cadastro de reserva de acordo com o art. 10 §º do Decreto Municipal nº 027/2017, a duração para as empresas se manifestarem será de **10 (dez) minutos**.

**10.21.1** Em caso de exclusão da primeira colocada, serão convocados para execução do objeto nas mesmas condições da primeira colocada os licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao da licitante mais bem classificada.

## **11. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA REFORMULADA**

**11.1.** A empresa provisoriamente vencedora deverá elaborar e anexar, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços (**Anexo II**), com os valores oferecidos após a etapa de lances, com assinatura do representante legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, Número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Número de Inscrição Estadual, endereço completo, **número de telefone, e-mail**, dados bancários completos (Banco, agência e número de conta bancária), no prazo de **02 (duas) horas**;

**11.1.1.** Na proposta deverá conter:

- a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;
- b) Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, conforme descrito no **Anexo II**, deste Edital;
- c) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

**11.2.** Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **menor preço global, devendo compor todos os serviços unitários da proposta;**

**11.3.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes a execução dos serviços até sua execução no local fixado neste Edital.

**11.4.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

**11.5. Serão rejeitadas as propostas que:**

**11.5.1.** Contenham mais de **02 (duas) casas decimais** em seus valores;

**11.5.2.** Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;

**11.5.3.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

**11.5.4.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.6.** Os valores que compõe cada item da Proposta estarão disponíveis na aba "**Proposta Final**" do Portal LICITANET, assim que encerrada a fase de lances. Ex.:

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

Modalidade	Processo	Informações	Orgão Comprador	Descrição	Qtde. Lotes	Ações
Pregão eletrônico	011/2020 Modo Aberto	Disputa: 06/08/2020 09:01:00	MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE	Contratação de ...	9	+
Pregão eletrônico	012/2020 Modo Aberto	Disputa: 30/07/2020 09:31:00	MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE	REGISTRO DE PRE...	10	+
Pregão eletrônico	013/2020 Modo Aberto	Disputa: 01/09/2020 09:01:00	MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE	REGISTRO DE PRE...	66	+
Pregão eletrônico	014/2020 Modo Aberto	Disputa: 09/09/2020 09:01:00	MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE	REGISTRO DE PRE...	1	+

**11.6.1.** O Licitante que anexar a Proposta no sistema e não aplicar os mesmos valores que estão no sistema será desclassificado.

**11.7.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**11.7.1.** Havendo dúvida sobre a exequibilidade dos preços de uma ou mais propostas conforme item anterior, o Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes documentos lícitos tais como: contratos, notas de empenho com preços propostos, notas fiscais de compras, e planilhas de custos contábeis, demonstrando assim que o valor ofertado se encontra exequível, o preço final deverá estar incluso todos os impostos pertinentes à comercialização dos produtos e o lucro.

**11.7.2.** A não comprovação da exequibilidade dos preços ou a não apresentação da documentação estabelecida no item anterior, será motivo para desclassificação das propostas relativas aos itens com preços considerados inexequíveis, com base no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**11.8.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**11.9.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta, definido no chat.

**11.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.11.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**11.12.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**11.12.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**11.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**11.14. Caso o licitante não encaminhe a proposta reformulada (proposta final) o Pregoeiro considerará a proposta final gerada pelo sistema e levará em consideração todas as especificações e exigências do objeto contidas na proposta inicial, tais como, validade da proposta, marca, modelo, e demais informações exigidas, vinculando assim à oferta final da licitante.**

---

## **12. DA HABILITAÇÃO**

---

**12.1.** Caso atendidas as condições de participação, mediante verificação do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, será verificado os demais documentos de habilitação anexados ao sistema, por ocasião do envio da proposta.

**12.1.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**12.1.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**12.1.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), **conforme art. 44, §3º, do Decreto Municipal nº 015/2020.**

**12.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas prorrogáveis**, sob pena de inabilitação.

**12.3.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente na data de abertura do certame;

**12.4.** Os documentos que não tiverem seu prazo de validade devidamente expresso, somente serão considerados os emitidos até (30) dias anteriores à data de abertura do certame, exceto os casos previstos neste edital.

**12.5.** A relação de documento para habilitação será conforme **Anexo I** deste edital.

**12.6.** A documentação complementar deve ser anexada no portal **LICITANET** através da funcionalidade **HABILITANET** assim que o pregoeiro solicitar, dentro do prazo estabelecido;

**12.7.** Os documentos relativos à habilitação solicitados neste Edital, e **Proposta** de preço já realinhada com os valores ofertados pela empresa vencedora deverão ser anexados, **compactados em apenas 01 (um) arquivo no formato PDF**, no prazo máximo de **02 (duas) horas** após o encerramento da fase de lances no portal **LICITANET**;

**12.8.** O pregoeiro convocará somente 01 (um) único item para anexo da proposta de preços no sistema **LICITANET**, no qual terá efeito para todos os itens, aos quais a empresa encontra-se participando.

**12.9.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**13. DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

---

**13.1.** Além dos documentos relativos à habilitação solicitados no **Anexo I** deste Edital, encaminhados por ocasião do envio das propostas e disponibilizadas após a etapa de lances, será analisada documentação complementar que vier a ser solicitada, e **Proposta** de preço já reformulada com os valores ofertados pelas empresas provisoriamente vencedoras, anexadas no portal **LICITANET** usando a ferramenta **HABILITANET**.

**13.2.** Terminando a fase de lances o Pregoeiro anunciará no chat as orientações e prazos para envio dos documentos dessa maneira, momento em que será aberto o prazo:

**13.2.1. A Proposta reformulada e os documentos complementares, se exigidos, deverão ser anexados no portal LICITANET usando a ferramenta HABILITANET compactado em apenas 01 (um) arquivo no formato PDF. O prazo para anexar os documentos e propostas no sistema é de 2 horas.**

**13.3.** Decorrido o prazo de 2 (duas) horas, caso o licitante não tenha anexado sua documentação no portal, será desclassificado/inabilitado;

**13.4.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e do **preço global ofertado com o valor estimado**, oportunizando a adequação dos **preços unitários e global aos valores praticados no mercado**.

**13.5.** Após a disputa por lances, calculados os valores, caso os mesmos apresentem mais de **duas casas decimais** o Pregoeiro procederá ao seu arredondamento e, por conseguinte, às adequações necessárias no valor total do item.

**13.6.** Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que retomará o julgamento no sistema eletrônico.

**13.7.** Incumbe ao pregoeiro, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações, podendo inclusive convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**13.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como equipamentos, produtos, insumos utilizados na execução, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**13.9.** Os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**13.10.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

**13.11.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e Proposta dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, acarretará nas sanções previstas no **item 18**, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a licitante que apresentou a proposta ou o lance subsequente;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**13.12.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

**13.13.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço global e valor estimado para a contratação;

**13.14.** Transcorrido o prazo para envio da documentação e análise, então o pregoeiro marcará data e horário para abertura de prazo para manifestação de intenção de interposição de **RECURSO**.

---

#### **14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

---

**14.1.** Para julgamento do certame, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, observado o prazo para a execução**, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

**14.2.** O sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor global;

**14.3.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

**14.4.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

---

#### **15. DOS RECURSOS**

---

**15.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar N.º 123/2006, o pregoeiro anunciará quando abrirá o prazo no sistema **LICITANET** para que qualquer licitante possa de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (**clicando no botão ENTRAR C/ RECURSO**), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**15.2.** O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de **15 (quinze) minutos** para que o licitante manifeste **motivadamente** sua intenção de recorrer.

**15.3. A falta de manifestação imediata e motivada no prazo estipulado no item 15.2 importará a preclusão do direito de recurso**, portanto o licitante tem que expor de maneira clara e evidente o motivo de seu futuro recurso.

**15.4.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente; o pregoeiro analisará se o apontamento que justifica a intenção de recurso é plausível.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**15.5.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro poderão ter efeito suspensivo da licitação, até que se julgue os recursos, se o pregoeiro assim achar necessário, motivando nos autos do processo;

**15.6.** A decisão do pregoeiro a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

**15.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.8.** A peça recursal deverá ser anexada em tempo hábil na plataforma LICITANET na aba **“RECURSOS”**.

**15.9.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, decidir sobre a petição.

**15.10.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**15.11.** Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do município de **Tomar do Geru/SE**, no Setor de Licitações, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, CEP 49.280-000 – Tomar do Geru/SE.

**15.12. Ainda caberá recursos sobre os seguintes aspectos:**

a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;

b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de **Tomar do Geru/SE**.

**15.12.1.** Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de **03 (três) dias** a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

**15.12.2.** A intimação dos atos será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de **03 (três) dias**;

**15.12.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

**15.12.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de **03 (três) dias**, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de **03 (três) dias**.

---

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

---

**16.1.** Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) **item(ns) adjudicando-o(s)**.

**16.2.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada na plataforma eletrônica no endereço: <https://licitanet.com.br/> e no site <https://tomardogeru.se.gov.br>, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**16.3.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

**16.3.1.** Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu sobre o recurso.

**16.4.** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**17. DOS ENCARGOS DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**17.1.** Será conforme o termo de referência e/ou estabelecidos na minuta da ata de registro de preços, partes integrantes deste edital.

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** O **FORNECEDOR** registrado que deixar de cumprir os termos da Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar, para o mesmo fim, documentação falsa, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta aquisição, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e/ou Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

**18.1.1** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**18.1.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI/ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.

**18.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), sem justificativa aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

**I – Advertência:** por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do empenho. Na ocasião, será concedido um prazo para o **FORNECEDOR** sanar as irregularidades;

**II – Multa:**

**a) Por atraso na entrega do serviço:** multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do empenho, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

**a.1)** No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia, a multa será de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

**b) Pela inexecução total ou parcial:** será considerado como inexecução total, o atraso superior a 60 (sessenta) dias. O **FORNECEDOR** estará sujeito a multa correspondente à diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização da obrigação não cumprida;

**III – Suspensão Temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

**IV – Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**18.4.** As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do **item 18.3** poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**18.5.** As sanções previstas nos itens III e IV do **item 18.3** poderão também ser aplicadas ao **FORNECEDOR** no caso de:

- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da Licitação; e
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.6.** Poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total empenho, caso o **FORNECEDOR** descumpra qualquer outra condição ajustada, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto da licitação ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

**18.7.** Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando o **FORNECEDOR** der causa à sua rescisão.

**18.8.** As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

**18.8.1.** Caso o prazo não seja cumprido, os valores referentes às multas serão descontados dos pagamentos devidos ao **FORNECEDOR**.

**18.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do município de **Tomar do Geru/SE**.

**18.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos registros deste município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**18.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**18.12.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao **FORNECEDOR** o contraditório e ampla defesa.

---

## **19. DO CONTROLE, ALTERAÇÕES DE PREÇOS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

---

**19.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto ao **FORNECEDOR**, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará o **FORNECEDOR** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**19.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço a ser pactuado pela administração, a Licitante Vencedora registrada será convocada pelo Município para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

**19.4.** O **FORNECEDOR** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**19.5.** A ordem de classificação dos **FORNECEDORES** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**19.6.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR** não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

**19.6.1.** Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da Ordem de Serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;  
e

**19.6.2.** Convocar os demais **FORNECEDORES** para assegurar igual oportunidade de negociação.

**19.7.** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**19.8.** É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme estabelecido no art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 027/2017.

---

## **20. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

---

**20.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** autora do presente processo será responsável pelos atos de controle e administração dos serviços decorrentes desta licitação e indicará aos demais órgãos participantes os **FORNECEDORES** para os quais serão emitidos as ordens de serviços;

**20.2.** A emissão da Ordem de Serviço será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto ao **FORNECEDOR** e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

**20.3.** Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**20.4.** Os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionados deverá ser prestados da seguintes forma:

**20.4.1.** Executar dentro das recomendações específicas a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de modo a mantê-los em eficaz e plena capacidade operacional, ajustados e em condições de funcionamento com segurança.

**20.4.2.** Substituir as peças e os componentes empregados nos equipamentos, em que se verificarem imperfeições, defeitos, ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, podendo o município estabelecer prazo compatível para a solução.

**20.4.3.** Dispor de ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos.

**20.5.** O **FORNECEDOR** deverá realizar a execução dos serviços dentro do **prazo máximo de 24 horas** contados da emissão da ordem de serviço, e ainda ser realizados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, ou seja, poderá estes equipamentos estar na Sede do Município ou em Zona Rural conforme mapa de localização dos equipamentos.

**20.5.1.** Os custos relativos ao deslocamento da empresa as localidades onde os equipamentos encontram-se instalados deverão estar embutidos nos respectivos custos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**20.6.** Os serviços serão recebidos e conferidos pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente designado em portaria específica, que atestarão o recebimento dos serviços através de aposição de carimbo na respectiva nota fiscal.

**20.7.** Na hipótese dos serviços executados não atenderem as especificações deste Termo de Referência, os mesmos deverão ser refeitos mediante Termo de Devolução. Neste caso, o **FORNECEDOR** deverá providenciar a reparação dos serviços, escoimados dos problemas apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de **24hs (vinte e quatro horas)**, contados do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

**20.8.** Cumpridas as formalidades o fiscal da Ata de Registro de Preços encaminhará a respectiva nota fiscal ao setor de finanças do município para liquidação e pagamento.

---

**21. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

**21.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o município de **Tomar do Geru/SE** (Órgão Gerenciador), firmará a Ata de Registro de Preços específico com o(s) **LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)** nos termos do **Anexo VI** que integram este Edital;

**21.2.** O **licitante vencedor** terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, quando deverá comparecer ao Setor de Licitações e Contratos, localizada na sede do **município de Tomar do Geru/SE**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedor** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, e aceito pela contratante;

**21.3.** No ato da formalização da Ata de Registro de preços, o **licitante vencedor** deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar a Ata de Registro de Preços em nome da empresa;

**21.4.** A assinatura da Ata de Registro de Preços estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do **licitante vencedor**, junto ao INSS, ao FGTS e aos órgãos da receita Municipal, Estadual e Federal, ressalvadas em caso de sua regularidade apresentada nos documentos de habilitação estarem devidamente válidas;

**21.5.** Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão a Ata de Registro de Preços firmado, independente de transcrição.

**21.6.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva **Ata de Registro de Preços**, subscrita pelo município, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 027/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**21.7.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no **item 18** deste Edital.

**21.8.** Será incluída na **Ata de Registro de Preços** na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços objeto da presente licitação com preços iguais ao licitante vencedor na sequência de classificação do certame, no caso do licitante vencedor não assinar a **Ata de Registro de Preços** no prazo estabelecido ou cancelado, a administração poderá convocar esses licitantes para fazê-lo nas mesmas condições.

**21.9.** Não ocorrendo o previsto no item anterior é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**21.10.** Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação do extrato da **Ata de Registro de Preços** na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 13 do Decreto Municipal nº 027/17 c/c art. 15 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**21.11.** A Ata de Registro de Preços produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da sua assinatura e terá sua vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o **inciso III do §3º do art. 15 da Lei federal nº 8.666/93**.

**21.12.** A **Ata de Registro de Preços** não obriga o município a firmar qualquer contratação, nem ao menos no total dos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para execução dos serviços previstos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de melhor valor a preferência de na prestação dos serviços, em igualdade de condições.

**21.13.** O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o município optar pelo serviço cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a **Ata de Registro de Preços**, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

**21.14.** O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência no site [www.tomardogeru.se.gov.br#](http://www.tomardogeru.se.gov.br#), na aba de licitações e no Quadro de Avisos do município de **Tomar do Geru/SE** e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**21.15.** Em caso de alteração dos preços de mercado, deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 027/17.

## **22. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1.** Município de Tomar do Geru;

**22.2.** Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru;

**22.3.** Fundo Municipal de Assistência Social de Tomar do Geru;

**22.4. Não serão aceitas adesões à Ata de Registro de Preços.**

## **23. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração nas seguintes ocasiões:

**23.2. Automaticamente:**

**23.2.1.** Por decurso de prazo de vigência;

**23.2.2.** Quando não restarem fornecedores registrados;

**23.2.3.** Pelo município de Tomar do Geru/SE, quando caracterizado o interesse público;

**23.2.4.** O proponente terá o seu registro cancelado na Ata de Registro de Preços, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**23.3. A pedido do fornecedor quando:**

**23.3.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**23.3.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

**23.4. Por iniciativa do município de Tomar do Geru/SE, quando:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

- 23.4.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 23.4.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 23.4.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- 23.4.4. Não cumprir as obrigações decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 23.4.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 23.4.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 23.4.7. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, o município de Tomar do Geru/SE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

## 24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E EXECUÇÃO

24.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a sua vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura.

24.2. A execução dos serviços objeto deste certame deverá ser feita nas condições e locais pré-determinados no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

## 25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado após a realização da execução dos serviços, no prazo de até **30 (trinta) dias**, desde que atendidas todas as formalidades previstas e em obediência a cronologia de pagamento (**fila pública**), e, mediante a apresentação dos documentos abaixo elencados devidamente atestada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, por funcionário designado pela Secretaria competente.

- 25.1.1. Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- 25.1.2. Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

25.2. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o **município de Tomar do Geru** efetuará o pagamento conforme item anterior.

25.3. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- 25.3.1. A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- 25.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 25.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 25.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Fornecedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu registro cancelado unilateralmente pelo município de **Tomar do Geru/SE**, ficando assegurado ao **FORNECEDOR**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados;
- 25.3.4. O município de **Tomar do Geru/SE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **FORNECEDOR**;
- 25.3.5. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente executados.

25.4. Os pagamentos serão efetuados em observância da instrução normativa Nº 02, de 6 de dezembro de 2016, e a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, as quais dispõem sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**25.5.** O Município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), conforme disposto no Decreto Municipal 031/2023.

**25.6. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.**

## **26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO ESTIMADO**

**26.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do **Município de Tomar do Geru, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços

## **27. DA CONTRATAÇÃO**

**27.1.** A contratação com os fornecedores registrados poderá ser formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do **Termo de Referência (Anexo V deste Edital)**.

**27.2.** Os contratos decorrentes do SRP deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

**27.3.** Os Contratos que por ventura vir a ser celebrados reger-se-ão de acordo com as respectivas cláusulas.

**27.4.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, os fornecedores registrados terão o prazo de até **03 (três) dias úteis**, após convocação, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme **Anexo VII - Minuta do Contrato**, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

**27.5.** Nos casos que for celebrado o instrumento contratual a quantidade contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**28.1.** A presente licitação importará em contratação, entretanto a critério da Administração, poderá ser **revogada**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O município de **Tomar do Geru/SE** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

**28.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**28.3.** É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**28.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

**28.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**28.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do município de **Tomar do Geru/SE**, a finalidade e a segurança da execução da Ata de Registro de Preços;

**28.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa Oficial do Município;

**28.8.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

**28.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;**

**28.10.** Não cabe à LICITANET qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo FORNECEDOR com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**28.11.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca do município de **Tomar do Geru/SE** considerado aquele a que está vinculado à administração municipal e o Pregoeiro;

**28.12.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sala do Setor de Licitações e Contratos, localizada na sede do município de **Tomar do Geru/SE**, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 284 - Centro - CEP 49.280-000 - **Tomar do Geru/SE**, para melhores esclarecimentos;

**28.13.** A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

**28.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida automaticamente para o próximo dia útil, sendo mantida o mesmo horário. Se possível, o Pregoeiro anunciará no Chat;

**28.15.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Tomar do Geru/SE, 04 de dezembro de 2023.

**Tiago Silva de Souza**  
*Pregoeiro*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023/PMTG-SRP**

**ANEXO I**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**A HABILITAÇÃO DA LICITANTE CONSISTIRÁ NA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**OBS: PEDIMOS AOS LICITANTES ANEXAR APENAS A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA DAR MAIS CELERIDADE A RESPECTIVA CONFERÊNCIA.**

**1. REGULARIDADE JURÍDICA**

**1.1. Requerimento de empresário/Registro comercial, ou Declaração de Firma Individual** no caso de empresa individual. **Ou;**

**1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **Ou;**

**1.3. Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. **Ou;**

**1.4. Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.5. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** do seu domicílio, atestando a situação da empresa, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36 de 02 de março de 2017, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, **emitida no ano em curso**, a fim que se verifique que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando assim apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**1.5.1.** A comprovação de MEI (Microempreendedor Individual) se dará mediante apresentação do Certificado de MEI (CCMEI) emitido pelo Portal do Empreendedor no endereço eletrônico <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj>.

**1.6. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.**

**2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ); (emitido preferencialmente nos últimos 30 dias)**

**2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

**2.3. Certidão Conjunta** Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**2.4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

**2.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais**, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

**2.6. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);**

**2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT**, conforme Lei n. 12.440/11).

**Nota explicativa**

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, aos microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento de contratação, ou revogar a licitação.

O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a V da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

### **3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.1. Alvará de Localização e Funcionamento** válido, fornecido pelo município da sede do licitante.

**3.2. Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, **quantidades e prazos** com o objeto da licitação. (art. 30, II da Lei nº. 8.666/93)

**3.2.1.** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado(os) ou certidão(ões) de fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior – objeto desta licitação, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**Nota Explicativa**

No julgamento da habilitação, caso haja dúvida relativa ao conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes, o Pregoeiro fixará o prazo de **02h (duas horas)**, conforme previsto no item **12.2.** deste edital, para apresentação de documentos como: **contrato(s) de fornecimento, nota(s) de empenho(s), nota(s) fiscal(is), autorizações de fornecimento, entre**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**outros**, conforme o caso, que deram origem ao(s) atestado(s) apresentado(s), para comprovação da veracidade das informações, com base no Art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a pedido da licitante, desde que seja justificado.

#### **4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, ou emitida através da Internet, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**4.1.1. De acordo com a Resolução nº 121, de 05 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, considerar-se-á a certidão cível emitida naqueles moldes.**

#### **5. DECLARAÇÕES CONJUNTA (em papel timbrado e com assinatura do representante)**

**5.1. Declaração para fins de licitação** em atendimento ao Inciso VII, Art. 4º da Lei 10.520 de 17/07/2002, que *encontra-se em situação regular* perante a Fazenda, Seguridade Social – INSS e com o FGTS, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos do pregão eletrônico acima identificado.

**5.2. Declaração** para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), cumprindo o disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, incluído pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega **menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

**5.3. Declaração de Superveniência de Fato impeditivo**, quanto à habilitação, nos termos do parágrafo 2º, art. 32, da Lei 8.666/93, e, informação se está ou não, em estado de inidoneidade perante quaisquer órgãos públicos;

**5.4. Declaração de não vínculo empregatício**, como sócios ou proprietários não tem vínculo empregatícios com a administração pública;

**5.5. Declaração para fins do disposto do art. 299 do Código Penal Brasileiro**, que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

**5.6. Declaração de comunicação através de endereço eletrônico**, que o endereço de e-mail eletrônico \_\_\_\_\_, estará à disposição do município para tratar de todo tipo de comunicação.

**AUTORIZO** ainda que qualquer informação seja feita tanto pelo endereço físico descrito na documentação registrada, quanto pelo endereço eletrônico disponibilizado.

**OBS: As empresas participantes deverão apresentar as respectivas Declarações acima descritas devidamente assinada pelo responsável, independentemente de ter assinado a Declaração Gerada pelo o Sistema, sob pena de INABILITAÇÃO.**

#### **6. OBSERVAÇÕES**

Os documentos e fotocópias apresentadas deverão estar perfeitamente legíveis.

O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, sendo assegurado os direitos previstos na legislação pertinente.

**Não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de pedido de documentos” em substituição aos documentos requeridos neste edital.**

Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante:

Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

Se licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz.

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023/PMTG-SRP****ANEXO II**

**Esta proposta escrita deverá ser anexada no sistema junto aos documentos de habilitação e deverá ser apresentada conforme modelo abaixo.**

**MODELO DE PROPOSTA****(Papel Timbrado da Empresa)**

Razão Social:  
Nome Fantasia:  
Cnpj:  
Enquadramento MEI ( ) ME ( ) EPP ( )  
Optante pelo simples? SIM ( ) NÃO ( )  
Endereço:  
Bairro:  
Município: Estado: CEP:  
Fone: E-MAIL:

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADOS**, a fim de atender as necessidades do Município de Tomar do Geru.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR GLOBAL		
1	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b> - Neste serviço o aparelho de Ar condicionado tem as unidades evaporadora e condensadora desinstalados do local, desmontadas, jateadas e higienizadas com produtos específicos para a sua limpeza, garantindo a sua durabilidade e eficiência de funcionamento. <b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b> - Neste serviço o aparelho de Ar condicionado tem as unidades evaporadora e condensadora totalmente revisadas, gás refrigerante aferido e complementado, se necessário serão trocadas ou reparadas todas as peças que se mostrarem com defeito ou apresentarem mal funcionamento. <b>INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO</b> - Neste serviço o aparelho de Ar condicionado terá suas unidades evaporadora e condensadora devidamente removida do local atual e instaladas em local designado pelo setor	Serviço	<b>R\$. 252.002,33</b>		
DESCRIÇÃO DETALHADA DO CUSTO DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD CONSO LIDADO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva de Ar Condicionados com potência entre 7.000 a 36.000 Btus	Serviço	262	R\$. 249,91	R\$. 65.476,42
2	Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva de Ar Condicionados com potência entre 7.000 a 36.000 Btus	Serviço	208	R\$. 650,97	R\$. 135.401,76
3	Prestação de Serviços de Instalação e Desinstalação de Ar Condicionados com potência entre 7.000 a 36.000 Btus.	Serviço	55	R\$. 929,53	R\$. 51.124,15

**VALOR TOTAL POR EXTENSO:**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \*(mínimo 60 dias).

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES:**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**DECLARO ter conhecimento e estar apta a executar os serviços conforme prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência,** após o recebimento da ordem de serviço, respeitando datas, horários ou locais nele especificados.

**DECLARO** que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

**DECLARO** que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, transporte ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

**DECLARO ter conhecimento que o Município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.**

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco:

Conta Corrente nº:

Agencia nº:

Nome completo do responsável legal da empresa:

CPF:

RG:

Local e data:

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e  
Qualificação na Empresa

CARIMBO CNPJ:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023/PMTG-SRP**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

(papel timbrado da licitante)

(*Razão social*), inscrita no CNPJ n. (...), localizada na (*endereço completo*), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (**Nome, qualificação**), portador(a) da Carteira de Identidade nº (...SSE/UF), e do CPF nº (...),

**DECLARA:**

Em atendimento ao Inciso VII, Art. 4º da Lei 10.520 de 17/07/2002, que **encontra-se em situação regular** perante a Fazenda, Seguridade Social – INSS e com o FGTS, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e **que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital** e seus anexos do pregão eletrônico acima identificado.

Para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

Sob as penas da lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório acima identificado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Que os sócios proprietários e gerentes **não possuem vínculo empregatício** em órgãos nas esferas Estaduais, Federais ou Municipais ou sociedade de economia mista para poder participar do pregão eletrônico acima identificado.

**Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro**, que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não da referida licitação; Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação; E que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da administração antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Que o endereço de e-mail eletrônico ....., estará à disposição do município para tratar de todo tipo de comunicação. **AUTORIZO** ainda que qualquer informação seja feita tanto pelo endereço físico descrito na documentação registrada, quanto pelo endereço eletrônico disponibilizado.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

CPF

CARIMBO CNPJ



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023/PMTG-SRP**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**DECLARAÇÃO**

A empresa ..... inscrita no CNPJ n. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas de lei, ser ( ) Microempreendedor Individual ( ) Microempresa ou ( ) Empresa de pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3ª da Lei complementar nº 123/06, para participar do pregão eletrônico acima identificado.

Local e data

(Assinatura do representante legal)  
CPF

CARIMBO CNPJ



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023/PMTG-SRP**

**ANEXO V**

**TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO**

**OBJETO:**

**REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de **INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADOS**, a fim de atender as necessidades do Município de Tomar do Geru.

**1.0. OBJETIVO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o registro de preços visando futuras contratações de empresas para prestação de serviços de Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar- Condicionados.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Os serviços descritos nos próximos tópicos, JUSTIFICAM-SE a partir dos fundamentos fáticos, jurídicos e legais, a saber:

**2.2.** Que é responsabilidade do município garantir à boa qualidade, e manutenção dos equipamentos, com fulcro a evitar acidentes elétricos, respiratórios.

**2.3.** Que a prestação dos serviços se justifica a manter em perfeito funcionamento os equipamentos de ar-condicionado dos diversos setores do município, sendo o seu uso essencial para as atividades diárias.

**2.4.** Que para a melhor adequação do objeto a administração optou pela possibilidade de licitar os itens por preço global, tendo em vista que vários objetos são de natureza similar, e é tecnicamente viável a sua execução por grupos da mesma natureza, dando assim mais agilidade a logística do objeto e ainda não comprometendo a competitividade, já que os serviços previstos poderão ser executados pelos mesmo licitantes em caso de execução unitário, e a documentação de habilitação será a mesma, não afastando quaisquer licitantes interessados em participar do presente certame, e corroborando a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

forma em licitação por preço global, o mesmo encontra respaldo legal na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União.

**2.5.** A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do Art. 2º, incisos I, II, III e IV, do Decreto Municipal nº 027, de 12 de junho de 2017, pela conveniência da aquisição parcelada dos objetos, já que são adquiridos frequentemente, proporcionando melhor planejamento dos gastos públicos.

### **3.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** O Objetivo deste Termo de Referência tem amparo legal, na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Municipal nº 015/2020, que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico no município, Decreto Municipal nº 027/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município, Lei Municipal nº 720/2020, que institui o apoio pecuniário, Lei Municipal nº 611/13, que institui a Lei Geral Municipal, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/15, Súmula 247 do Tribunal de Contas da União observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

### **4.0. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**4.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** autora do presente processo será responsável pelos atos de controle e administração dos serviços decorrentes desta licitação e indicará aos demais órgãos participantes os **FORNECEDORES** para os quais serão emitidas as ordens de serviços;

**4.2.** A emissão da Ordem de Serviço será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto ao **FORNECEDOR** e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

**4.3.** Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**4.4.** Os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados deverá ser prestada das seguintes formas:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**4.4.1.** Executar dentro das recomendações específicas a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de modo a mantê-los em eficaz e plena capacidade operacional, ajustados e em condições de funcionamento com segurança.

**4.4.2.** Substituir as peças e os componentes empregados nos equipamentos, em que se verificarem imperfeições, defeitos, ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, podendo o município estabelecer prazo compatível para a solução.

**4.4.3.** Dispor de ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos.

**4.5. O FORNECEDOR** deverá realizar a execução dos serviços dentro do **prazo máximo de 24 horas** contados da emissão da ordem de serviço, e ainda ser realizados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, ou seja, poderá estes equipamentos estar na Sede do Município ou em Zona Rural conforme mapa de localização dos equipamentos.

**4.5.1.** Os custos relativos ao deslocamento da empresa as localidades onde os equipamentos encontram-se instalados deverão estar embutidos nos respectivos custos.

**4.6.** Os serviços serão recebidos e conferidos pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente designado em portaria específica, que atestarão o recebimento dos serviços através de aposição de carimbo na respectiva nota fiscal.

**4.7.** Na hipótese dos serviços executados não atenderem as especificações deste Termo de Referência, os mesmos deverão ser refeitos mediante Termo de Devolução. Neste caso, o **FORNECEDOR** deverá providenciar a reparação dos serviços, escoimados dos problemas apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de **24hs (vinte e quatro horas)**, contados do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.8.** Cumpridas as formalidades o fiscal da Ata de Registro de Preços encaminhará a respectiva nota fiscal ao setor de finanças do município para liquidação e pagamento.

## **5.0. PAGAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**5.1** O pagamento será efetuado após a realização da execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que atendidas todas as formalidades previstas no instrumento contratual e em obediência a cronologia de pagamento (fila pública), e, mediante a apresentação dos documentos abaixo elencados devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por funcionário designado pela Secretaria competente.

**5.1.1.** Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

**5.1.2.** Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

**5.2.** Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento conforme item anterior.

**5.3.** Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

**5.3.1.** A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

**5.3.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **5.1.2** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**5.3.3.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Fornecedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu registro cancelado unilateralmente pelo município de **Tomar do Geru/SE**, ficando assegurado ao **FORNECEDOR**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados;

**5.3.4.** O município de **Tomar do Geru/SE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **FORNECEDOR**;

**5.3.5.** Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente entregues.

**5.4.** Os pagamentos serão efetuados em observância da instrução normativa Nº 02, de 6 de dezembro de 2016, e a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, as quais dispõem sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

**5.5.** O Município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), conforme disposto no Decreto Municipal 031/2023.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**5.6.** O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

## 6.0. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

### 6.1. COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR GLOBAL		
1	<p><b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b> - Neste serviço o aparelho de Ar condicionado tem as unidades evaporadora e condensadora desinstalados do local, desmontadas, jateadas e higienizadas com produtos específicos para a sua limpeza, garantindo a sua durabilidade e eficiência de funcionamento.</p> <p><b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b> - Neste serviço o aparelho de Ar condicionado tem as unidades evaporadora e condensadora totalmente revisadas, gás refrigerante aferido e complementado, se necessário serão trocadas ou reparadas todas as peças que se mostrarem com defeito ou apresentarem mal funcionamento.</p> <p><b>INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO</b> - Neste serviço o aparelho de Ar condicionado terá suas unidades evaporadora e condensadora devidamente removida do local atual e instaladas em local designado pelo setor</p>	Serviço	R\$.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DO CUSTO DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD CONSOLIDADO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva de Ar Condicionados com potência entre 7.000 a 36.000 Btus	Serviço	262	R\$.	R\$.
2	Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva de Ar Condicionados com potência entre 7.000 a 36.000 Btus	Serviço	208	R\$.	R\$.
3	Prestação de Serviços de Instalação e Desinstalação de Ar Condicionados com potência entre 7.000 a 36.000 Btus.	Serviço	55	R\$.	R\$.

### 6.2. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO

**6.2.1.** Os equipamentos do Município de Tomar do Geru atualmente são compostos da seguinte forma:

LOCAL	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTD	BASE	ZONA
SEDE DA PREFEITURA	EVAPORADOR DE AR CONSUL HW FR 18000 CBV 18B BBNA 220V	4	PREFEITURA	ZONA URBANA
	CONDICIONADOR DE AR CONSUL FR 12000 220V	3	PREFEITURA	ZONA URBANA
SEC. DE EDUCAÇÃO	EVAPORADOR DE AR CONSUL HW FR 18000 CBV 18B BBNA 220V	3	PREFEITURA	ZONA URBANA
	CONDICIONADOR DE AR CONSUL FR 12000 220V	2	PREFEITURA	ZONA URBANA
	EVAPORADOR DE AR CONSUL FR 12000 220V	1	PREFEITURA	ZONA URBANA

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

ESCOLA DR. ALBANO FRANCO	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS ELGIN FRIO COM CONTROLE 220V	11	PREFEITURA	ZONA RURAL
	AR CONDICIONADO ELETROLUX 12000 BTUS	1	PREFEITURA	ZONA RURAL
	AR CONDICIONADO 12000 BTUS	1	PREFEITURA	ZONA RURAL
	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO 36000 BTUS FONTAINE FRIO COM CONTROLE 220V	1	PREFEITURA	ZONA RURAL
ALMOXARIFADO CENTRAL	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO 36000 BTUS FONTAINE FRIO COM CONTROLE 220V	1	PREFEITURA	ZONA URBANA
ESCOLA VALDETE DÓREA	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 30000 BTUS ELGIN FRIO COM CONTROLE 220V	8	PREFEITURA	ZONA URBANA
	AR CONDICIONADO KOMEKO 9000 BTUS	1	PREFEITURA	ZONA URBANA
ESCOLA ANTÔNIO AGUIAR VELAMES	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT PISO TETO 36000 BTUS FONTAINE FRIO COM CONTROLE 220V	1	PREFEITURA	ZONA URBANA
	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 30000 BTUS ELGIN FRIO COM CONTROLE 220V	1	PREFEITURA	ZONA URBANA
	CONDICIONADOR DE AR CONSUL FR 18000 220V	1	PREFEITURA	ZONA URBANA
	AR CONDICIONADO YJDA YORK COND 18000	1	PREFEITURA	ZONA URBANA

LOCAL	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTD	BASE	ZONA
SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE	APARELHO DE AR-CONDICIONADO ELGIN 6000 btUs	2	SAÚDE	ZONA URBANA
	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 btus	3	SAÚDE	ZONA URBANA
	APARELHO AR CONDICIONADO	2	SAÚDE	ZONA URBANA
	APARELHO DE AR-CONDICIONADO 9.000 btus	1	SAÚDE	ZONA URBANA
CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMILIA	APARELHO DE AR-CONDICIONADO 7000 btus	8	SAÚDE	ZONA URBANA
	CONDICIONADOR DE AR 12K BUT VOGGA TIPO SPLIT UNIDADE INTERNA E EXTERNA	9	SAÚDE	ZONA URBANA
	APARELHO DE AR CONDICIONADO	1	SAÚDE	ZONA URBANA
	APARELHO DE AR-CONDICIONADO 9000 BUTS	1	SAÚDE	ZONA URBANA
UNIDADE DE SAÚDE-POVOADO TABULEIRO	APARELHO DE AR CONDICIONADO 9000 BTUS	1	SAÚDE	ZONA RURAL
	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	1	SAÚDE	ZONA RURAL
UNIDADE DE SAÚDE-POVOADO CAMPO GRANDE	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	2	SAÚDE	ZONA RURAL
UNIDADE DE SAÚDE POVOADO LOPES	AR CONDICIONADO 10000 BTUS	1	SAÚDE	ZONA RURAL
	APARELHO DE AR CONDICIONADO 7000 BTUS	1	SAÚDE	ZONA RURAL
HOSPITAL JOÃO ALVES FILHO	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS	3		
	CONDICIONADOR DE AR CONSUL FR 18000 220V	2	SAÚDE	ZONA URBANA
	CONDICIONADOR DE AR CONSUL	1	SAÚDE	ZONA URBANA
	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BUTS	1	SAÚDE	ZONA URBANA

LOCAL	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTD	BASE	ZONA
CREAS	APARELHO DE AR-CONDICIONADO COMFEE	1	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ZONA URBANA

**Observação:** Poderá ocorrer modificação na quantidade e na composição dos equipamentos acima, na hipótese de alienação ou da consequente aquisição de outros itens.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**6.3. PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS**

**6.3.1. Forma de execução da manutenção preventiva:**

**6.3.1.1.** O **FORNECEDOR** deverá apresentar cronograma para as manutenções preventivas ao Fiscal do Contrato, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para o acompanhamento dos serviços.

**6.3.1.2.** O **FORNECEDOR** deverá realizar os seguintes procedimentos:

- 6.3.1.2.1.** Observar se não há amassados, rachaduras ou falhas na pintura dos equipamentos;
- 6.3.1.2.2.** Checar a integridade mecânica dos equipamentos;
- 6.3.1.2.3.** Verificar o estado de setup dos equipamentos, indicações do sistema quanto à necessidade de ajustes, trocas ou serviços;
- 6.3.1.2.4.** Verificar o estado dos sensores, válvulas e calibragem de cada equipamento;
- 6.3.1.2.5.** Realizar limpeza no interior dos equipamentos usando aspiração ou jateamento;
- 6.3.1.2.6.** Trocar peças, filtros e borrachas de vedação que sejam necessários;
- 6.3.1.2.7.** Verificar a tensão dos equipamentos, medição de correntes de fuga e de isolamento, através do analisador de segurança elétrica;
- 6.3.1.2.8.** Realizar a calibração geral dos equipamentos, com limpeza, medições, trocas ou ajustes que forem necessários e **emissão de relatório correspondente ao antes de depois da respectiva manutenção.**

**6.4. PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS**

**6.4.1. Forma de execução da manutenção corretiva:**

**6.4.1.1.** O **FORNECEDOR** deverá realizar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos com a visita técnica, todas as vezes que se fizerem necessárias, e, serão solicitadas, por meio de telefonemas, e-mail ou outros meios de comunicação, sendo atendida a solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.4.1.2.** A manutenção corretiva terá por finalidade restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho dos equipamentos, com a substituição de materiais e peças, devendo todo reparo ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**6.4.1.3.** Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados conforme previsto no item **6.2.1**, com exceção, nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocamento até a loja do **FORNECEDOR**, quando necessária, o município será responsável pelo traslado dos equipamentos até a loja do **FORNECEDOR**.

**6.4.1.4.** Todas as intervenções técnicas de manutenção somente poderão ser consideradas concluídas após a realização de teste de funcionamento, de forma que o técnico utilizador do equipamento certificará a normalidade no comportamento do equipamento.

**6.4.1.5.** Todos os procedimentos de manutenção corretiva deverão ser realizados sob anuência prévia do fiscal da ARP, para permitir a tomada de providências que previnam eventuais riscos à qualidade do funcionamento dos equipamentos, em decorrência dos procedimentos da manutenção.

**6.4.1.6.** O **FORNECEDOR** deverá informar ao fiscal da ARP quais peças e componentes de reposição preventiva e corretiva serão necessários para as devidas manutenção, a fim de que se dê providência para sanar as correções. Deverá sempre optar por peças novas originais, ressalvados os casos de indisponibilidade no mercado, devidamente comprovados.

**6.4.1.7.** Correrão por conta do **FORNECEDOR** os custos com materiais de consumo próprio para as manutenções preventiva e corretiva como: graxas, lubrificantes, solventes, vaselina, estopa, fita isolante, fusíveis, antioxidante, material de soldagem, material contra corrosão e proteção antiferrugens, e quaisquer outros materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento e manutenção dos equipamentos.

**6.4.1.8.** Após a respectiva manutenção o **FORNECEDOR** deverá **emitir de relatório correspondente ao antes de depois da respectiva manutenção**.

## **7.0. FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, o município de Tomar do Geru/Se designará Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**7.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**7.3.** Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para se aceitar pelo município de Tomar do Geru/Se, representá-la na execução do serviço.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**7.4.** Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o Instrumento de Contrato, Ordem de Serviço ou outro Instrumento hábil assinado constituirá documento de autorização para execução do objeto desta licitação, acompanhado da Nota de Empenho.

**7.5.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto licitado, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para o município.

## **8.0. SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1. O FORNECEDOR** registrado que deixar de cumprir os termos da Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar, para o mesmo fim, documentação falsa, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta aquisição, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e/ou Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

**8.1.1** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**8.1.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI/ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.

**8.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), sem justificativa aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

**I – Advertência:** por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do empenho. Na ocasião, será concedido um prazo para o **FORNECEDOR** sanar as irregularidades;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**II – Multa:**

**a) Por atraso na entrega do serviço:** multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do empenho, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

**a.1)** No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia, a multa será de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

**b) Pela inexecução total ou parcial:** será considerado como inexecução total, o atraso superior a 60 (sessenta) dias. O **FORNECEDOR** estará sujeito a multa correspondente à diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização da obrigação não cumprida;

**III – Suspensão Temporária** de participar em licitação **e impedimento de contratar** com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

**IV – Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**8.4.** As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do **item 8.3** poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.5.** As sanções previstas nos itens III e IV do **item 8.3** poderão também ser aplicadas ao **FORNECEDOR** no caso de:

- a)** Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da Licitação; e
- c)** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**8.6.** Poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total empenho, caso o **FORNECEDOR** descumpra qualquer outra condição ajustada, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto da licitação ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

**8.7.** Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando o **FORNECEDOR** der causa à sua rescisão.

**8.8.** As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, esgotados todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

**8.8.1.** Caso o prazo não seja cumprido, os valores referentes às multas serão descontados dos pagamentos devidos ao **FORNECEDOR**.

**8.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do município de **Tomar do Geru/SE**.

**8.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos registros deste município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.12.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao **FORNECEDOR** o contraditório e ampla defesa.

## **9.0. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **9.1. Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**9.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**9.1.3.** Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

**9.1.4.** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

**9.1.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

**9.2. Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**9.2.1.** Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

**9.2.2.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**9.3. Competências do FORNECEDOR:**

**9.3.1.** Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

**9.3.2.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**9.3.2.1.** A inadimplência do **FORNECEDOR**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual o **FORNECEDOR** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**9.3.3.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

**10.0. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O **FORNECEDOR** fica obrigado a executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do município de Tomar do Geru/Se.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**10.2.** Nenhum pagamento será efetuado o **FORNECEDOR** enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

**10.3.** Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos nos termos da legislação pertinente.

Tomar do Geru/Se, 09 de outubro de 2023.

**GEORJE SOARES CLEMENTINO**  
Secretário Municipal de Administração

**LAIZ SIMÕES VIANA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**VALDINHO DA SILVA SOARES**  
Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023/PMTG-SRP****ANEXO VI****MINUTA DA ATA DE REGITRO DE PRÇOS Nº \_\_\_\_/2023/PMTG-SRP**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de \_\_\_\_\_, o **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.099.205/0001-18, com sede administrativa à Praça Getúlio Vargas, nº 284, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito o **Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, tendo como partícipes o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 11.412.389/0001-07, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde o **Sr. VALDINHO DA SILVA SOARES**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.788.544/0001-74, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Assistência Social a **Sra. LAIZ SIMÕES VIANA**, resolve Registrar os Preços visando futuros serviços do objeto licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023/PMTG - SRP**, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa abaixo qualificada, denominada simplesmente de **FORNECEDOR** que assume o compromisso para a execução dos serviços, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de **INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADOS**, a fim de atender as necessidades do Município de Tomar do Geru, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:

- Município de Tomar do Geru;
- Fundo Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Assistência Social;

**1.2.** A empresa que registra preços visando a prestação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, é a seguinte:

**FORNECEDOR:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, neste ato representado \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR GLOBAL		
1	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b> - Neste serviço o aparelho de Ar condicionado tem as unidades evaporadora e condensadora desinstalados do local, desmontadas, jateadas e higienizadas com produtos específicos para a sua limpeza, garantindo a sua durabilidade e eficiência de funcionamento. <b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b> - Neste serviço o aparelho de Ar condicionado tem as unidades evaporadora e condensadora totalmente revisadas, gás refrigerante aferido e complementado, se necessário serão trocadas ou reparadas todas as peças que se mostrarem com defeito ou apresentarem mal funcionamento. <b>INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO</b> - Neste serviço o aparelho de Ar condicionado terá suas unidades evaporadora e condensadora devidamente removida do local atual e instaladas em local designado pelo setor	Serviço	<b>R\$.</b>		
DESCRIÇÃO DETALHADA DO CUSTO DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD CONSO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

			LIDADO		
1	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva de Ar Condicionados com potência entre 7.000 a 36.000 Btus	Serviço	262	R\$.	R\$.
2	Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva de Ar Condicionados com potência entre 7.000 a 36.000 Btus	Serviço	208	R\$.	R\$.
3	Prestação de Serviços de Instalação e Desinstalação de Ar Condicionados com potência entre 7.000 a 36.000 Btus.	Serviço	55	R\$.	R\$.

---

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS**

---

---

**2.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover a negociação junto ao **FORNECEDOR**, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.2.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**2.2.1.** Será respeitada a ordem de classificação na etapa competitiva dos **FORNECEDORES** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

**2.2.2.** Se o **FORNECEDOR** não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**2.2.3.** Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e se o **FORNECEDOR** não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

**2.2.3.1.** Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**2.2.3.2.** Convocar os demais **FORNECEDORES**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

**2.3.** Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

---

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

---

**3.1.** O pagamento será efetuado após a realização da execução dos serviços, no prazo de até **30 (trinta) dias**, desde que atendidas todas as formalidades previstas e em obediência a cronologia de pagamento (**fila pública**), e, mediante a apresentação dos documentos abaixo elencados devidamente atestada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, por funcionário designado pela Secretaria competente.

**3.1.1.** Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

**3.1.2.** Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

**3.2.** Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o **município de Tomar do Geru** efetuará o pagamento conforme item anterior.

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

**3.3.1.** A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

**3.3.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **3.1.2** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**3.3.3.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Fornecedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu registro cancelado unilateralmente pelo município de **Tomar do Geru/SE**, ficando assegurado ao **FORNECEDOR**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados;

**3.3.4.** O município de **Tomar do Geru/SE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **FORNECEDOR**;

**3.3.5.** Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente executados.

**3.4.** Os pagamentos serão efetuados em observância da instrução normativa Nº 02, de 6 de dezembro de 2016, e a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, as quais dispõem sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

**3.5.** O Município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), conforme disposto no Decreto Municipal 031/2023.

**3.6. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.**

---

---

**CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE**

---

---

**4.1.** Os preços registrados são fixos e irrevogáveis.

---

---

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

---

---

**5.1.** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

---

---

**CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

---

---

**6.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR** autora do presente processo será responsável pelos atos de controle e administração dos serviços decorrentes desta licitação e indicará aos demais órgãos participantes os **FORNECEDORES** para os quais serão emitidos as ordens de serviços;

**6.2.** A emissão da Ordem de Serviço será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto ao **FORNECEDOR** e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

**6.3.** Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**6.4.** Os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionados deverá ser prestados da seguintes forma:

**6.4.1.** Executar dentro das recomendações específicas a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de modo a mantê-los em eficaz e plena capacidade operacional, ajustados e em condições de funcionamento com segurança.

**6.4.2.** Substituir as peças e os componentes empregados nos equipamentos, em que se verificarem imperfeições, defeitos, ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, podendo o município estabelecer prazo compatível para a solução.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**6.4.3.** Disponibilizar ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos.

**6.5.** O **FORNECEDOR** deverá realizar a execução dos serviços dentro do **prazo máximo de 24 horas** contados da emissão da ordem de serviço, e ainda ser realizados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, ou seja, poderá estes equipamentos estar na Sede do Município ou em Zona Rural conforme mapa de localização dos equipamentos.

**6.5.1.** Os custos relativos ao deslocamento da empresa as localidades onde os equipamentos encontram-se instalados deverão estar embutidos nos respectivos custos.

**6.6.** Os serviços serão recebidos e conferidos pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente designado em portaria específica, que atestarão o recebimento dos serviços através de aposição de carimbo na respectiva nota fiscal.

**6.7.** Na hipótese dos serviços executados não atenderem as especificações deste Termo de Referência, os mesmos deverão ser refeitos mediante Termo de Devolução. Neste caso, o **FORNECEDOR** deverá providenciar a reparação dos serviços, escoimados dos problemas apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de **24hs (vinte e quatro horas)**, contados do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.8.** Cumpridas as formalidades o fiscal da Ata de Registro de Preços encaminhará a respectiva nota fiscal ao setor de finanças do município para liquidação e pagamento.

---

---

**CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

---

---

**7.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR**, sem justificativa aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

**I – Advertência:** por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do empenho. Na ocasião, será concedido um prazo para o **FORNECEDOR** sanar as irregularidades;

**II – Multa:**

**a) Por atraso na entrega do serviço:** multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do empenho, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

**a.1)** No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia, a multa será de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

**b) Pela inexecução total ou parcial:** será considerado como inexecução total, o atraso superior a 60 (sessenta) dias. O **FORNECEDOR** estará sujeito a multa correspondente à diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização da obrigação não cumprida;

**III – Suspensão Temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

**IV – Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**7.2.** As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do **item 7.1** poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.3.** As sanções previstas nos itens III e IV do **item 7.1** poderão também ser aplicadas ao **FORNECEDOR** no caso de:

- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da Licitação; e
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4.** Poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total empenho, caso o **FORNECEDOR** descumpra qualquer outra condição ajustada, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto da licitação ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

**7.5.** Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando o **FORNECEDOR** der causa à sua rescisão.

**7.6.** As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

**7.6.1.** Caso o prazo não seja cumprido, os valores referentes às multas serão descontados dos pagamentos devidos ao **FORNECEDOR**.

**7.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do município de **Tomar do Geru/SE**.

**7.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos registros deste município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**7.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.10.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao **FORNECEDOR** o contraditório e ampla defesa.

---

---

### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

---

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do **Município de Tomar do Geru, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

---

---

### **CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO**

---

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**9.1.** A contratação com os fornecedores registrados poderá ser formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência (Anexo V deste Edital).

**9.2.** Os contratos decorrentes do SRP deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

**9.3.** Os Contratos que por ventura vir a ser celebrados reger-se-ão de acordo com as respectivas cláusulas.

**9.4.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, os fornecedores registrados terão o prazo de até **03 (três) dias úteis**, após convocação, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

---

**CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

**10.1.** A **FORNECEDORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**10.2. Automaticamente:**

**10.2.1.** Por decurso de prazo de vigência;

**10.2.2.** Quando não restarem fornecedores registrados;

**10.2.3.** Pelo município de Tomar do Geru/SE, quando caracterizado o interesse público;

**10.2.4.** O proponente terá o seu registro cancelado na Ata de Registro de Preços, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.3. A pedido do FORNECEDOR quando:**

**10.3.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**10.3.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

**10.4. Por iniciativa do município de Tomar do Geru/SE, quando:**

**10.4.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**10.4.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**10.4.3.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

**10.4.4.** Não cumprir as obrigações decorrente da Ata de Registro de Preços;

**10.4.5.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**10.4.6.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

**10.4.7.** Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, o município de Tomar do Geru/SE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

---

**11.1. Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**11.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

**11.1.2.** Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

**11.1.3.** Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**11.1.4.** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

**11.1.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

**11.2. Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**11.2.1.** Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

**11.2.2.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**11.3. Competências do FORNECEDOR:**

**11.3.1.** Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

**11.3.2.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**11.3.2.1.** A inadimplência do **FORNECEDOR**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual o **FORNECEDOR** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**11.3.3.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

---

---

**12.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado servidor com portaria específica apensa a este instrumento para acompanhar e fiscalizar execução do serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

**12.2.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**12.3.** A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

**12.4.** As decisões e providências que ultrapassem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**12.5.** Não obstante o **FORNECEDOR** seja o único e exclusivo responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do serviço, diretamente ou por prepostos designados.

---

---

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO**

---

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**13.1.** É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme estabelecido no art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 027/2017.

**13.2.** Nos casos que for celebrado o instrumento contratual a quantidade contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

---

**14.1.** Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Tomar do Geru/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

**14.2.** E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

---

**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
Prefeito  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**VALDINHO DA SILVA SOARES**  
Secretário Municipal de Saúde  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**

---

**LAIZ SIMÕES VIANA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023/PMTG-SRP****ANEXO VII****MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O XXXXXXXXX DE TOMAR  
DO GERU/SE E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE  
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
XXX/20XX/XXX.**

O XXXXXXXXX DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua XXXXXX, localizada à XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, Município XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu XXXXXXXXX, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXX, nº XXX, CEP. XXX.XXX-XXX, Bairro XXXXXXX, Município de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu XXXXXXXXX, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX têm justo e acordado entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)**

**1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADOS, a fim de atender as necessidades do XXXXXXXXXXXXXXX de Tomar do Geru durante o exercício em vigor.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)**

**2.1. A Prestação dos Serviços será executada diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Sexta deste Contrato.**

**2.2. A CONTRATADA somente poderá realizar os serviços previamente autorizado pelo setor competente.**

**2.2.1. A Prestação dos Serviços, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)**

**3.1. O presente Contrato perfaz o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_, conforme tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR GLOBAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Neste serviço o aparelho de Ar condicionado tem as unidades evaporadora e condensadora desinstalados do loca,	Serviço	R\$.

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

	desmontadas, jateadas e higienizadas com produtos específicos para a sua limpeza, garantindo a sua durabilidade e eficiência de funcionamento.  <b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b> - Neste serviço o aparelho de Ar condicionado tem as unidades evaporadora e condensadora totalmente revisadas, gás refrigerante aferido e complementado, se necessário serão trocadas ou reparadas todas as peças que se mostrarem com defeito ou apresentarem mal funcionamento.  <b>INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO</b> - Neste serviço o aparelho de Ar condicionado terá suas unidades evaporadora e condensadora devidamente removida do local atual e instaladas em local designado pelo setor				
DESCRIÇÃO DETALHADA DO CUSTO DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD CONSO LIDADO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva de Ar Condicionados com potência entre 7.000 a 36.000 Btus	Serviço	262	R\$.	R\$.
2	Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva de Ar Condicionados com potência entre 7.000 a 36.000 Btus	Serviço	208	R\$.	R\$.
3	Prestação de Serviços de Instalação e Desinstalação de Ar Condicionados com potência entre 7.000 a 36.000 Btus.	Serviço	55	R\$.	R\$.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)**

**4.1.** O pagamento será efetuado após a realização da entrega dos produtos, no prazo de até **30 (trinta) dias**, desde que atendidas todas as formalidades previstas no instrumento contratual e em obediência a cronologia de pagamento (**fila pública**), e, mediante a apresentação dos documentos abaixo elencados devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por funcionário designado pela Secretaria competente.

**4.1.1.** Nota Fiscal atestada;

**4.1.2.** Prova de regularidade junto as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal; Justiça do Trabalho e ao FGTS.

I – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados junto a execução dos serviços, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

II - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

III - O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o item 4.1, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados em observância da instrução normativa Nº 02, de 6 de dezembro de 2016, e a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, as quais dispõem sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

**4.3.** O Município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), conforme disposto no Decreto Municipal 031/2023.

**4.4. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)**

**5.1.** Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

**5.1.1.** Todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES/ LOCAL DE EXECUÇÃO/ RECEBIMENTO / VIGÊNCIA (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)**

**6.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** estar disponível de acordo com os seguintes Termos:

**6.2.** Os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionados deverá ser prestada da seguintes forma:

**6.2.1.** Executar dentro das recomendações específicas a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de modo a mantê-los em eficaz e plena capacidade operacional, ajustados e em condições de funcionamento com segurança.

**6.2.2.** Substituir as peças e os componentes empregados nos equipamentos, em que se verificarem imperfeições, defeitos, ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, podendo o município estabelecer prazo compatível para a solução.

**6.2.3.** Dispor de ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos.

**6.3.** A **CONTRATADA** deverá realizar a execução dos serviços dentro do **prazo máximo de 24 horas** contados da emissão da ordem de serviço, e ainda ser realizados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, ou seja, poderá estes equipamentos estar na Sede do Município ou em Zona Rural conforme mapa de localização dos equipamentos.

**6.3.1.** Os custos relativos ao deslocamento da empresa as localidades onde os equipamentos encontram-se instalados deverão estar embutidos nos respectivos custos.

**6.4.** Na hipótese dos serviços executados não atenderem as especificações deste Termo de Referência, os mesmos deverão ser refeitos mediante Termo de Devolução. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá providenciar a reparação dos serviços, escoimados dos problemas apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de **24hs (vinte e quatro horas)**, contados do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula nona.

**6.5.** Cumpridas as formalidades o fiscal do contrato encaminhará a respectiva nota fiscal ao setor de finanças do município para liquidação e pagamento.

**6.6.** O prazo de vigência do contrato será de **XX (XXXXX) meses**, com início na data da sua assinatura, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)**

**7.1.** As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de **20XX**, conforme abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**Órgão:** XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**UO:** XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXX

**Atividade:** XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Elemento de Despesa:** XXXX.XX.XX.XX

**Fonte de Recurso:** XXXX

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES (Art. 55, VII E XIII da Lei nº 8.666/93)**

**8.1. A CONTRATADA se obriga a:**

**8.1.1.** Executar o objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência do Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os serviços comprovadamente de primeira linha, qualidade e responsabilidade conforme normas do Município e legislação brasileira.

**8.1.2.** Executar o serviço licitado conforme previsto neste instrumento contratual, mediante solicitação da contratante, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

**8.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais de forma imediata, contados da comunicação formal da contratante, o(s) serviços cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

**8.1.5.** Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.

**8.1.6.** Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do objeto licitado.

**8.1.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**8.1.8.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos, precariedade, incorreções ou falhas resultantes da fabricação.

**8.1.9.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da contratante.

**8.1.10.** Prestar esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

**8.1.11.** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**8.2. A CONTRATANTE não será responsável:**

**8.2.1.** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

**8.2.2.** Por quaisquer trabalhos, serviços, ou responsabilidades não previstas neste Edital e/ou Contrato.

**8.3.** A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da futura contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**8.4.** A recusa no recebimento dos serviços por descumprimento a este Edital não justificará atrasos nos prazos de execução fixados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**8.5.** Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido.

**8.6. A CONTRATANTE se obriga a:**

**8.6.1.** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

**8.6.2.** Fiscalizar e acompanhar o andamento das condições dos serviços e sua execução;

**8.6.3.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto da licitação.

**8.6.4.** Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, mediante sua disponibilidade financeira.

**8.6.5.** Receber os serviços executados pela **CONTRATADA**, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.

**8.6.6.** Devolver com a devida justificativa, quaisquer serviços inadequados fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos, exigindo a correção dos serviços, de forma imediata.

**8.6.7.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

**9.1.** A empresa **CONTRATADA** que deixar de cumprir os termos do contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar, para o mesmo fim, documentação falsa, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta aquisição, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e/ou contrato e das demais cominações legais.

**9.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I – **Advertência:** por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do empenho. Na ocasião, será concedido um prazo para a **CONTRATADA** sanar as irregularidades;

II – **Multa:**

a) **Por atraso na execução:** multa no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do empenho, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

a.1) No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia, a multa será de 01% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

b) **Pela inexecução total ou parcial:** será considerado como inexecução total, o atraso superior a 60 (sessenta) dias. A **CONTRATADA** estará sujeita a multa correspondente à diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização da obrigação não cumprida;

III – **Suspensão Temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**9.3.** As sanções previstas nos Incisos I, III e IV da **cláusula nona** poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**9.4.** As sanções previstas nos itens III e IV da **cláusula nona** poderão também ser aplicadas a **CONTRATADA** no caso de:

- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da Licitação; e
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.5.** Poderá ser aplicada multa de 02% (dois por cento), calculada sobre o valor total empenho, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer outra condição ajustada, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto da licitação ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

**9.6.** Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a **CONTRATADA** der causa à sua rescisão.

**9.7.** As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

**9.7.1.** Caso o prazo não seja cumprido, os valores referentes às multas serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

**9.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do município de Tomar do Geru/SE.

**9.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela Administração Municipal, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**9.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.11.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)**

**10.1. A rescisão contratual poderá ser:**

**10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**10.1.2.** Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

**10.1.3.** Judicial nos termos da Legislação.

**10.1.4.** À **CONTRATANTE** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que caiba à contratada qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, cumprido o prazo delineado na cláusula quarta.

**10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**10.2.1.** O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

- 10.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 10.2.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão total do objeto contratado.
- 10.2.4.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 10.2.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.2.6.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 10.2.7.** O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, XI e XII da Lei nº 8.666/93)**

**11.1.** O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, às exigências e condições gerais do Edital da Licitação do **Pregão Eletrônico nº XXX/2023/XXXX**.

**11.2.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, da Lei nº 8.666/93)**

**12.1.** Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente nomeado em portaria específica, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

**12.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Autoridade Competente** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**12.4.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO (Art. 65, da Lei nº 8.666/93)**

**13.1.** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**13.1.1.** A critério do **contratante** e em função das necessidades dos serviços, a **contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**13.2.** A administração poderá cancelar a nota de empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa na forma da Cláusula Décima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)**

**14.1.** Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro de Tomar do Geru/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**14.2.** E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tomar do Geru/SE, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_  
CPF:

II - \_\_\_\_\_  
CPF